

A REGENERAÇÃO

ORGANISMO DEMOCRÁTICO

32 TYPOGRAPHIA - RUA DE JOÃO PINTO 32

ANNO XV

DESTERRO - Quinta-feira, 3 de Maio de 1883

N. 32

SECÇÃO OFFICIAL

Governo da Província

Lei 993 de 16 de Abril de 1883

Autorisa a Camara Municipal da Capital a contrahir um emprestimo de 3000000 réis

O DOUTOR THEODORETO CARLOS DE FARIA SOUTO, Presidente da Província de Santa Catharina.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Artigo 1.º—Fica a Camara Municipal da Capital autorizada a contrahir um emprestimo de vinte contos de réis, a juros de 7 a 8 por cento ao anno, com amortisação de 10 % sobre sua renda total, pagos anualmente.

Artigo 2.º—A importancia do emprestimo contrahido, terá a seguinte applicação especial.

§ 1.º—Aumento e calçamento da praça do mercado.

§ 2.º—Factura de um galpão que sirva de feira aos generos alimenticios, conduzidos diariamente para o consumo publico.

§ 3.º—Construção de uma estacada de madeira, aterro e mais obras necessarias no paúl em frente a rua do Menino Deus.

Artigo 3.º—O emprestimo de que trata o artigo 1.º, far-se-ha conforme as obras que se forem encostando.

Artigo 4.º—A área resultante do aterro que se fizer no citado paúl, ficará pertencendo ao patrimonio municipal, para ser afogado de conformidade com o artigo 29 da lei n. 817 de 1.º de Maio de 1876, depois de obtida a devida concessão do Governo Geral.

Artigo 5.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio da presidencia da provincia de Santa Catharina, aos dezesseis dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e tres, sexagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

(L. do S.)

Theodoro Carlos de Faria Souto

Nesta Secretaria da presidencia da provincia de Santa Catharina, foi sellada e publicada a presente resolução aos 16 dias do mez de Abril de 1883.

O secretario, João Lopes Ferreira Filho.

Lei n. 994 de 17 de Abril de 1883

Revoga desde já a Lei n. 821 de 27 de Abril de 1877.

O DOUTOR THEODORETO CARLOS DE FARIA SOUTO, Presidente da Província de Santa Catharina.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Artigo Unico.—Fica desde já revogada a lei n. 821 de 27 de Abril de 1877, que creou um segundo officio de tabellião na cidade de Lages; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio da presidencia da provincia de Santa Catharina, aos dezesseis dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e tres, sexagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

(L. do S.)

Theodoro Carlos de Faria Souto

Nesta secretaria da presidencia da provincia de Santa Catharina, foi sellada e publicada a presente resolução aos 17 dias do mez de Abril de 1883.

O secretario, João Lopes Ferreira Filho

Lei n. 995 de 17 de Abril de 1883

Crêa duas escolas mixtas

O DOUTOR THEODORETO CARLOS DE FARIA SOUTO, Presidente da Província de Santa Catharina.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Artigo 1.º—Ficam creadas duas escolas mixtas, sendo uma na freguezia do Itapocu, do termo de Paraty, e outra no lugar denominado Oxford, districto de S. Bento, do termo de Joinville.

Artigo 2.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio da presidencia da provincia de Santa Catharina, aos dezesseis dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e tres, sexagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

(L. do S.)

Theodoro Carlos de Faria Souto

Nesta Secretaria da presidencia da provincia de Santa Catharina, foi sellada e publicada a presente resolução aos 17 dias do mez de Abril de 1883.

O secretario, João Lopes Ferreira Filho

Lei n. 996 de 17 de Abril de 1883

Concede ao cidadão Antonio José Candido, privilegio por tres annos para abastecer de agua potavel a cidade de Lages

O DOUTOR THEODORETO CARLOS DE FARIA SOUTO, presidente da provincia de Santa Catharina.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Artigo 1.º—Fica concedido ao cidadão Antonio José Candido, privilegio por tres annos para abastecer de agua potavel a cidade de Lages, dan lo começo a esse abastecimento no prazo de seis mezes.

§ Unico.—Não excederá de 40 réis o preço do barril d'agua de 20 litros.

Artigo 2.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio da presidencia da provincia de Santa Catharina, aos dezesseis dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e tres, sexagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

(L. do S.)

Theodoro Carlos de Faria Souto

Nesta Secretaria da presidencia da provincia de Santa Catharina, foi sellada e publicada a presente resolução, aos 17 dias do mez de Abril de 1883.

O secretario, João Lopes Ferreira Filho.

EXTRACTO DO EXPEDIENTE DO DIA 26 DE ABRIL DE 1883

Acto.—Nomeando o dr. Pedro Gomes de Arçollo Ferraz para exercer interinamente os cargos de inspector de hygiene publica e de saude do porto e commissario vacinador.

Comunicou-se a thesouraria geral, em officio sob n. 178, dizendo-se que o dr. Arçollo desiste de toda e qualquer gratificação a que tem direito pelos referidos cargos, assim como de seu conhecimento ao mencionado dr.

A thesouraria geral, n. 171.—Comunicando que concedeu ao 1.º official da secretaria da presidencia, Chrysanto Eloy de Medeiros, a gratificação de 150 réis mensaes, visto estar auxiliando os trabalhos do inspector da hygiene publica.

Deu-se conhecimento, pela secretaria, ao referido 1.º official.

A thesouraria provincial, n. 141.—Remettendo a folha do subsidio dos membros da assemblea legislativa provincial.

Deu-se conhecimento, pela secretaria, ao 1.º secretario da assemblea.

A mesma, n. 142.—Mandando pagar ao porteiro da secretaria da presidencia, a quantia de 93000 rs. constante da conta junta.

Ao inspector interino da hygiene publica.—Comunicando que nomeou os drs. João Henrique da Silva Coutinho e Alfonso José dos Santos, para se encarregarem, este do tratamento dos indigentes atacados do febre ou S. Miguel, Zimbro e Bombas, e aquelle do serviço medico do Lazareto, em Ratonos.

Neste sentido officiu-se aos referidos drs.

A camara municipal da capital.—Exigindo as informações que solicita a assemblea legislativa provincial no officio, que devolvorá.

A de Blumenau.—Remettendo 32 requerimentos de diversos individuos pedindo comprar lotes de terras, afim de que preste a sua informação.

A de S. Miguel.—Remettendo a petição de Francisco Carlos Ferreira Reis, afim de informar com que solicita a assemblea provincial.

Ao vereador da freguezia de N. S. da Terceira de Itapocory.—Declara que he

sciente das graves irregularidades notadas por v. rvdm. no registro de nascimento e obitos d'essa freguezia, cumprindo que v. rvdm. comeco a escripturação regular a partir do comeco de sua administração.

Do Secretario

Ao 1.º secretario da assemblea.—Remettendo, de ordem de s. ex. o sr. dr. presidente da provincia, afim de ser presente á assemblea legislativa, a informação ministrada pela camara municipal de Lages.

Ao mesmo.—Enviando, de ordem de s. ex. o sr. dr. presidente da provincia, afim de ser presente á assemblea legislativa, o officio da camara municipal de Itajahy, informando o requerimento do advogado Luiz Fortunato Mendes.

Ao mesmo.—Remettendo, de ordem de s. ex. o sr. dr. presidente da provincia, afim de ser presente á assemblea legislativa, a informação ministrada pela camara municipal do Paraty, acerca da petição do ex-fiscal Francisco Candido de Oliveira.

Ao mesmo.—Transmittindo, de ordem de s. ex. o sr. dr. presidente da provincia, afim de ser presente á assemblea legislativa, os artigos de posturas propostos pela camara municipal do Paraty.

Ao mesmo.—Transmittindo, de ordem de s. ex. o sr. dr. presidente da provincia, afim de ser presente á assemblea legislativa, as informações prestadas pelo dr. director da instrucção publica.

Dia 27

Ao presidente da assemblea.—Devolvendo a resolução sob n. 30, a qual deixou de sancionar p-las razões expostas na mesma resolução.

N. 30.—A assemblea legislativa provincial de Santa Catharina, resolve: Artigo 1.º—Fica o presidente da provincia autorizado a conceder privilegio por cincoenta annos, a quem mais vantagens oferecer, para illuminação a gaz carbonico ou pela luz electrica, as cidades e villas da provincia.

Artigo 2.º—Fica assim revogado o artigo 1.º da lei n. 903 do 9 de Abril de 1880, continuando em vigor os artigos 2.º, 3.º, 4.º e 5.º da mesma lei e artigos 1.º e 2.º da lei n. 928 de 31 de Março de 1881.

Artigo 3.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Faço a assemblea legislativa provin-

ca de Santa Catharina, em 18 de Abril de 1883.

Os membros e para a nomeação na sua data.

O presidente, *Antonio Luiz Feres*; secretario, *Thomaz A. Pereira*; e o secretario, *Antonio Pereira*.

Após a assembleia legislativa provincial.

A lei n. 906 de 7 de Abril de 1880, concedendo o privilegio ao cidadão Virgilio José Villela, ou a companhia que organizasse para illuminaç. por meio de gaz carbônico qualquer das ruas e vilas dentro desta provincia (art. 1.º). O prazo fixa para ser levado a effeito a illuminaç. era o do artigo 3.º da mesma lei, com a pena de caducidade do privilegio. A lei n. 926 de 31 de Maio de 1881, diz no artigo 3.º: «O prazo do que trata o artigo 3.º da lei n. 906, cessará extensivo aos servicos decretados na presente lei». Assim que, o lapso legal da caducidade do privilegio nesta ainda revogado. Ora, o privilegio, direito singular, constituido, e cumprido subsiste, uma propriedade do privilegio, e como tal garantido pela lei fundam. e por todas as regras correntes de *privilegio* em direito.

Accresco que a resolução presente, no artigo 2.º manda continuar em vigor o artigo 3.º da lei n. 926, pelo que permanece com o mesmo artigo 3.º uma disposição vigente, como effectivamente por si mesma, independentemente do acatamento de qualquer condicão. Por estas razões não se sanciona a resolução.

Palacio da presidencia de Santa Catharina, 27 de Abril de 1883. — *Horacio Carlos de Faria Souto*.

Acto. — Nomeando para o novo termo do Araranjá as seguintes autoridades policiais:

Para delegado de policia, *João Gonçalves Perfeito*.

1.º suppleente, *João José Vieira da Rocha*.

2.º suppleente, *José Ignacio Aureliano da Silva*.

3.º suppleente, *José Antonio de Souza Fernandes*.

Remetteu-se, pela secretaria, ao dr. chefe de policia, os titulos dos nomeados.

Acto. — Concedendo permissoes aos professores publicos effectivos, *José Ceazario Braz* e *Horacio Candido Coimbra Guimarães* para permutarem entre si as respectivas cadeiras.

Communicou-se á thesouraria provincial, em officio sob n. 143 e ao dr. director da instrucção publica.

A thesouraria geral, n. 179. — Communicando que o capitão agregado á arma d'infantaria, *Elydio Fernandes da Silveira*, obtave permissoes do ministerio da guerra para mudar sua residencia para a provincia de S. Paulo.

A mesma, n. 180. — Communicando que nomeou o 1.º escriptuario d'essa thesouraria, *João Pamphilo de Lima Ferreira*, para servir de procurador fiscal *ad hoc* nos autos de classificacão de escravos d'essa capital.

Neste sentido officiou-se ao referido 1.º escriptuario, e communicou-se ao dr. juiz d'orphãos da capital.

A mesma, n. 181. — Communicando que nomeou os drs. *Afonso José dos Santos* e *João Henrique da Silva Coutinho* e os pharmaceuticos *Joaquim Custano da Silva* e *Francisco José Correia Reinhardt* para se encarregarem do tratamento dos indigenes atacados de febre em diversos lugares no municipio de S. Miguel.

Communicou-se ao dr. inspector interino de hygiene publica e aos nomeados.

Ao dr. chefe de policia, n. 69. — Declarando que a força que tem de seguir para a cidade de Lages é composta de praças de linha em numero de 30, commandadas pelo capitão *João Francisco Duarte d'Oliveira*, ajudante de ordens d'essa presidencia.

Ao commandante da policia. — Mandando apresentar ao dr. inspector interino de hygiene publica, uma praça montada.

Dia 28
Acto de 28 de Abril de 1883 criando caixas economicas nas vilas da provincia de Santa Catharina. — Palacio da presidencia, 28 de Abril de 1883.

decomart. III do Regulamento da instrucção publica de 21 de Fevereiro de 1881, e o de crear Caixas Economicas Escolares em cada uma das escolas publicas e subvencionadas de instrucção primaria de qualquer sexo e infancia, e em cada que para esse fim se observe o regulamento que com este baixa.

Thioberto Carlos de Faria Souto.

Regulamento
de applicação do artigo 1.º do Regulamento de 21 de Fevereiro de 1881

CAPITULO I
Das operacões constituintes das Caixas Economicas Escolares

SECÇÃO 1.ª
DOS DEPOSITOS

Artigo 1.º — Em cada uma das escolas publicas e subvencionadas de instrucção primaria da provincia, de qualquer sexo e infancia, fica creada uma Caixa Economica Escolar, cujo fim é recolher as economias depositadas pelos alumnos n'ellas matriculados, e das-las por seus pais, tutores ou protectores.

§ 1.º — A Caixa Escolar receberá qual quer quantia, desde o minimumo de 20 rs. até o maximumo de 1\$000 rs.

§ 2.º — O professor escreverá na pagina do registro destinado á conta de cada alumno, a quantia que d'elle receber, e o mesmo fará na folha avulsa que servir de copia do respectivo registro.

§ 3.º — Essa folha constituirá o titulo creditario de cada depositante, e ser-lhe-ha entregue immediatamente apoz o deposito, devendo apresental-a sempre que fizer novas recolhimentos do ditado.

§ 4.º — Logo que o dinheiro depositado pelo mesmo individuo atingir a \$000 rs. ou seus multiplos, será remetido, em nome do proprio dono, para a Caixa Economica do Estado.

§ 5.º — O dinheiro entregue pelo alumno será incontinentemente recolhido e escripturado como deposito no respectivo registro.

§ 6.º — O dinheiro, uma vez recolhido ao deposito, não poderá ser retirado, senão na forma do art. 3.º.

SECÇÃO 2.ª
DAS REMESSAS E RETIRADAS

Artigo 2.º — Cada remessa de dinheiros da Caixa Escolar para a Caixa do Estado, será feita mediante uma guia extrahida de um livro de talões, segundo o modelo junto, assignado pelo professor.

§ 1.º — A data das remessas será entre 20 ou 30 de cada mez, podendo ser a ultima do anno nos 10 dias depois de dadas as ferias.

§ 2.º — Nos municipios onde não houver agencia da Caixa Economica do Estado, o professor remetterá as quantias depositadas á collectoria provincial ou estação fiscal respectiva, a qual fica obrigada a fazer remessa das mesmas quantias á Caixa Geral por intermedio da Thesouraria Provincial.

§ 3.º — Recobidas as cadernetas das-las pela Caixa Economica do Estado, a thesouraria provincial as remetterá as collectorias e estas as entregarão aos professores.

§ 4.º — Essas cadernetas ficarão em poder do professor, e só serão entregues ao alumno, na forma do art. 3.º.

§ 5.º — Si qualquer depositante, no dia em que tiver feito alguma entrada na Caixa Escolar, desejar mostrar a caderneta á sua familia, o professor l'ha poderá confiar pelo tempo que entender necessario.

Artigo 3.º — Simente no caso de deixar o alumno depositante a escola, poderá retirar o dinheiro depositado na Caixa Escolar, e então o seu representante legal (pai, mãe ou tutor) liquidará a respectiva conta, passando recibo no registro e sendo-lhe entregue a caderneta da Caixa do Estado.

SECÇÃO 3.ª
Da conservacão das cadernetas e substitucão das folhas do registro

Artigo 4.º — As cadernetas da Caixa do Estado, pertencentes aos depositantes da Caixa Escolar só serão entregues aos mesmos, quando elles, deixando a escola, l'he pedirem as suas contas correntes, de conformidade com o art. 3.º.

Artigo 5.º — Dada a perda de uma fo-

lha, por outra, com a declaracão da duplicata.

Artigo 6.º — Qualquer emenda ou alteracão de uma folha ou caderneta, havendo tuncia suspensa de fraude, determinará a suspensão das operacões a ellas relativas, enquanto não for justificado o facto.

CAPITULO 2.º
Da administracão e fiscalizacão das Caixas Economicas Escolares

Artigo 7.º — Compete ao professor de cada escola a administracão da Caixa Economica Escolar respectiva. São suas obrigacões:

§ 1.º — Recolher e conservar sob sua guarda e responsabilidade todo o dinheiro depositado, cadernetas, livros e todo o material pertencente á mesma Caixa.

§ 2.º — Fazer a escripturacão, remessas de dinheiro e restituicões de depositos, nos termos d'este Regulamento, e um quadro demonstrativo das operacões da Caixa no fim de cada trimestre, que remetterá ao director da instrucção publica.

Artigo 8.º — Compete ao director da instrucção publica a fiscalizacão das Caixas Escolares, e a exercerá por meio dos delegados litterarios ou outras autoridades encarregadas da inspecção das escolas, que informarão mensalmente sobre o zelo e aptidão do professor na gestão da Caixa.

CAPITULO 3.º
Dos livros e escripturacão das Caixas Economicas Escolares

Artigo 9.º — A escripturacão das Caixas Economicas será feita pelo professor nos seguintes livros, que serão fornecidos pela thesouraria provincial:

1.º — Livro de registro dos depositos o qual constitue a Caixa Escolar e mencionará, dia por dia, os depositos e remessas, o numero da folha do deposito entregue ao alumno, o numero e serie da caderneta da Caixa do Estado, e o nome do depositante, com referencia á matricula do mesmo, declarando sempre o nome do seu representante legal (pai, mãe ou tutor).

2.º — Livro de talões para guias de remessas dos dinheiros á estação fiscal.

CAPITULO 4.º
DISPOSICÖES GERAES

Artigo 10.º — A escola publica ou subvencionada que apresentar o maior numero de depositantes, relativamente á sua matricula annual, qualquer que seja o valor dos depositos, receberá um premio, que será determinado em regulamento especial.

Artigo 11.º — Dada a transferencia de um alumno depositante de uma para outra escola, far-se-ha a liquidacão da sua conta corrente na caixa da primeira escola, passando o deposito para a segunda, e sendo entregue ao professor d'essa ultima a caderneta respectiva da Caixa do Estado.

Artigo 12.º — A liquidacão da conta corrente de um depositante não o inhabilita para ser readmittido a novos depositos, e será considerada como simples interrupçã.

Artigo 13.º — Nos sabbados de cada semana o professor exporá succintamente a seus discipulos as vantagens que resultam dos habitos de economia, amor e respeito ao trabalho, e dos inconvenientes do desperdicio.

Artigo 14.º — O professor que infringir as obrigacões impostas pelo presente regulamento, fica sujeito ás penas estabeidas no Regulamento de 21 do Fevereiro de 1881 e quanto á violacão do deposito, será passivel das penas do direito commun.

Artigo 15.º — Em qualquer caso omissio no presente regulamento, o professor consultará o presidente da provincia, que decidirá, ouvido o director da instrucção publica, e a quem mais julgar conveniente.

Artigo 16.º — As despesas a fazer com a instituicão das Caixas Economicas Escolares correrão pela verba do expediente da instrucção publica, que será augmentada com trezentos mil réis.

Acto. — Nomeando D. Anna Paulina da Silva professora publica da escola do arrayal do Magalhães.

Communicou-se, pela secretaria, á thesouraria provincial o ao dr. director da instrucção publica.

A thesouraria geral, n. 182. — Communicando que nomeou o pharmaceuti-

co Prudencio José dos Santos, para encargar-se do tratamento dos indigenes atacados de febre de máo caracter na freguezia de Santo Antonio.

Officiou-se ao referido pharmaceutico e communicou-se ao dr. inspector interino de hygiene publica.

A thesouraria provincial, n. 144. — Mandando pagar ao negociante Virgilio José Villela a quantia de 500\$000 rs., importancia da conta junta.

A mesma, n. 145. — Exigido que informe acerca do pedido d'assembleia legislativa no officio que será devolvido.

A mesma, n. 146. — Exigido, com urgencia, a informacão que solicita a assembleia legislativa no officio que devolverá.

A mesma, n. 147. — Exigido que informe acerca do que solicita a assembleia legislativa no officio, que devolverá.

A mesma, n. 148. — Mandando pagar, pela moza de rondas da cidade da Laguna, a quantia de 3\$800 rs. ao delegado litterario, importancia de um quadro de madeira.

A camara municipal de Corytianos. — Declara que a quantia de 500\$ réis, que reclama para a construcção da cadeia d'essa villa, deve solicitar á assembleia legislativa provincial.

DO SECRETARIO

Ao 1.º secretario da assembleia. — Remetendo, de ordem do s. ex. o sr. dr. presidente da provincia, a fim de ser presente á assembleia legislativa, os artigos de posturas propostos pela camara municipal de Lages.

Ao dr. juiz municipal de S. Miguel. — Communicando, de ordem do s. ex. o sr. dr. presidente da provincia, que foram encarregados o dr. Afonso José dos Santos e o pharmaceutico Joaquim Custano da Silva do tratamento dos indigenes atacados de febre de máo caracter n'esse municipio.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS NO DIA 19 DE ABRIL DE 1883

Antonio Schmolier, pede comprar ao Estado terras na vergha do Gedo, no municipio da Laguna. — Informa a camara municipal da Laguna.

Buratto Fortunato, pede comprar terras na ex-colonia Azambuja. — Informa o juiz commissario da Laguna e Tabaráo.

Demo Pasquale, pede o mesmo. — Idem.

Dalpont, Stefano, pede o mesmo. — Idem.

Pearron Godaste, pede o mesmo. — Idem.

Antonio Pinto da Costa Carneiro, (4.º despacho). — A vista das informacões, as terras de que trata o supplicante só podem ser concedidas por compra.

Hypolito Cassiano Rebello, pede ser nomeado professor publico da freguezia de Porto-Bello. — Como requer

Amaro José Rebello, (3.º despacho). — Informa a thesouraria de fazenda.

Costa Vitore, (3.º despacho). — Idem.

Dol Ré Giovanni, (3.º despacho). — Idem.

Pescador Giovanni, (3.º despacho). — Idem.

Tornassi Francisco, (2.º despacho). — Idem.

Benedetto Maciero, (8.º despacho). — Paga a importancia das terras, no prazo de dois mezes, passe-se o titulo.

Mario Rigo, (6.º despacho). — Idem.

Dia 20

Constantino Ferraz Pinto de Sá, amanuense do consulado provincial, pede dois mezes de honca com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier. — Como requer

Hilario José de Mello, (2.º despacho). — Não se conformando o supplicante com o arbitramento feito de oito réis por braço quadradas, remetta-se as perçoes á thesouraria de fazenda para, em vista de sua informacão, por em hasta publica, as mesmas terras.

João Bauer, pede naturalizar-se cidadão brasileiro. — Passe carta de naturalizacão ao supplicante, a qual será entregue depois de satisfeito o estatuido nos artigos 5.º e 6.º do Decreto n. 1950 de 12 de Julho de 1871.

José Pereira da Silva Catharina e outros, (2.º despacho). — Pelo doutor chefe de policia foram dadas as providencias reclamadas pelo supplicantes.

Dia 21

Antonio Antunes de Souza, pede de-

SECÇÃO GERAL

NOTICIARIO

missão do cargo de 3º supplente do juiz municipal do Tubarão.—Como requer, Gustavo Hanck, pode comprar terras no distrito da ex-colônia Angelina.—Informe a câmara municipal de S. José.

Mathilde Adelaide Vieira d'Aguiar, pode ser nomeada professora publica da Armazém da Piedade ou Rio Vermelho.—Nomeio a supplicante para a escola mixta da freguezia do Rio Vermelho.

Virgílio José Villela, contractor da obra do caes d'infandega, pelo que se lhe manda entregar a 3ª parte da quantia por que foi contratada a dita obra.—Ao engenheiro Alberto Ferreira de Abreu, para verificar a obra e dar parecer.

O mesmo, contratante das obras do theatro Santa Izabel, propondo uma pequena alteração na execução das referidas obras.—Informe o fiscal do theatro.

Joaquim Antonio Pimentel (2º despacho).—Informe o doutor director da instrução publica.

Dia 23

Berti Gusseppe, que tendo procedido a medição do lote de terras que requereu comprar na ex-colônia Azambuja, pede que se lhe mande passar o titulo.—Paga a importancia da terras no prazo de duas mezas, passe-se titulo das mesmas.

Boz Pietro, pede o mesmo acima.—Idem.

De Bona Vincenzo Porton, pede o mesmo acima.—Idem.

Pincoco Giacomo, pede o mesmo acima.—Idem.

Pescador Christoforo, pede o mesmo acima.—Idem.

Alexandre Barboza Ribeiro, (2º despacho).—Prove o supplicante pelo modo indicado no artigo 106 do regulamento de 21 de Fevereiro de 1881 o primeiro requisito do artigo 105, bem como a falta de escola publica na localidade onde funciona a do supplicante.

Bettid Fernando, (2º despacho).—Fica arbitrado em oitenta réis o preço de cada braça quadrada das terras requeridas, e marcos ao supplicante o prazo de duas mezas para proceder a demarcação e medição das mesmas, correndo a respectiva despesa por conta propria.

Cabral & Filho, (3º despacho).—Informe o capitão do porto.

Frederico Papper, (2º despacho).—Paga a importancia de 233\$973 réis, a quo está sujeito o lote de que trata o supplicante, passe-se titulo do mesmo.

Miguel Victor Cardozo da Costa, praticante interino da thesouraria provincial, tendo ficado avulso pela nova reforma da dita repartição, que acaba de ficar sem effeito, em virtude da resolução da assembleia provincial, sancionada por s. ex., pede ser readmitido no lugar que estava exercendo, o que se lhe manda fazer effectiva a sua nomeação.—Informe o sr. inspector da thesouraria provincial.

D. Maria das Dores Livramento Formiga, pede ser nomeada professora effectiva do 2º districto da capital.—Como requer.

Pellegrin Rifonro, pede comprar terras na ex-colônia Azambuja.—Informe o juiz commissario da Laguna e Tubarão.

Pellegrin Antonio, pede o mesmo acima.—Idem

Zambrino Luigi, pede o mesmo acima.—Idem.

Henrique Gerardo Schlichting, reclamando contra a compra de terras requeridas por Frederico Sell, no lugar denominado Navalhas.—Junta-se o requerimento de Frederico Sell e informe o juiz commissario de S. José.

Ignacio Vieira da Cunha, (2º despacho).—Relvo o supplicante da multa em vista das informações.

João Silverio d'Amorim, (2º despacho).—A vista das informações relvo, da multa.

Manoel José da Silveira, (5º despacho).—Fica arbitrado em tres réis o preço de cada braça das terras requeridas, e marcos o prazo de duas mezas para o supplicante proceder a demarcação e medição das mesmas, correndo por conta propria a respectiva despesa.

Hoje terá logar pelas 2 horas da tarde, no Palacio da presidencia, a sollemnidade da inauguração do Lyceu de Artes e Officios.

Orgam na imprensa livro do paiz não podemos deixar de applaudir as ideas elevadas que trazem como consequencia immediata—o progresso e desenvolvimento moral e intellectual dos povos.

Assim, fazemos votos para que a idea iniciada por S. Ex. o Sr. Dr. Theodoro Carlos da Faria Souto, seja entre nós uma realidade e produza resultados proficuos e vantajosos, abrindo novos e largos horizontes ao espirito de nossa mocidade que pressurosa inscreveu-se nas aulas do Lyceu de Artes e Officios. Segundo informações que temos, S. Ex. distribuiu circulares a todas as corporações officias e particulares, corpo consular, sociedades de musica, etc. etc., sendo alem disso admitidas todas as pessoas decentemente vestidas.

Tambem nos consta que o programma da festa é o seguinte:

Discursos inaugural por S. Ex. o Sr. Presidente.

Idem de um professor, por parte do corpo docente do Lyceu.

Idem por um dos membros da commissão dos trabalhos para a inauguração do Lyceu.

Idem por um distincto cavalheiro, em nome dos discipulos do Lyceu

Seguem-se os oradores que quizerem tomar a palavra, terminando a cerimonia com uma visita ás aulas.

Desejamos que essa festa de S. Ex. o Sr. Dr. Theodoro Souto seja assás concorrida.

Recebemos pelo ultimo paquete vindo do sul um fasciculo da *Nova Revista* de Buenos-Ayres, a qual já se publica ha tres annos.

Occupam-se de assumptos historicos, politicos, scientificos, litterarios e bibliographicos. N'ella collaboram os primeiros publicistas argentinos e americanos.

Agradecemos a offerta.

Em consequencia de ter seguido no dia 30 do mez proximo passado para a vizinha cidade de Lages o Sr. Dr. chefe de policia, acompanhado do Sr. capitão João Duarte, ficou encarregado do expediente da policia o 1º supplente de delegado de policia em exercicio, sr. tenente coronel Virgilio José Villela.

Hoje terá logar na capella do Menino Deus a festividade da Vera-Cruz, que todos os annos é feita com a maior pompa possible, pregando por occasião do Evangelho o Rvm. Conego Eloy.

Pedimos o comparecimento dos feis para maior realce e brillantismo desse acto de nossa religião.

Domingo ultimo fizeram retreta no Largo de Palacio as duas distinctas sociedades musicas *Guarany* e *União Artistica* executando escolhidas peças de seu repertorio. Foi de sentir que não houvesse grande concurrencia publica, em consequencia da noite fria que fazia.

Esperamos que essas sociedades continuem a proporcionar-nos noites de agradável diversão.

Domingo ultimo subiu a scena em nosso theatro o muito applaudido e festejado drama o *Guia da Montanha*, cujo desempenho pelos artistas que n'olle tomaram parte, nada deixou a desejar; e hoje subirá a scena pela primeira vez o drama intitulado—*A mascara de bronze*, sendo o espectáculo um grande gala, em regosio a inauguração do Lyceu de Artes e Officios o offerecido a sociedade de terrance.

Desejamos uma real concubente.

CORRIGENDA

No artigo do Sr. J.A. Coutinho,

publicado em nosso ultimo numero, no fim do terceiro periodo, onde se lê—em si por principios de direito e justiça, lêa-se—e sim por principios de direito e justiça.

CAIXAS ECONOMICAS

Por acto do 28 do mez proximo findo a Presidencia expodio regulamento para as Caixas Economicas Escholares, que vão ser brevemente instituidas em todas as escholas publicas e subvencionadas da provincia.

Folgamos de registrar este facto que exprime mais um serviço de alta monta prestado a Santa Catharina pelo Exm. Sr. Dr. Theodoro Souto, cujo espirito illustrado e naturalmente activo cogita sempre dos meios de encarecer-nos no caminho que a civilização indica aos povos livres.

Dando parabéns á mocidade escolar por este beneficio que lhe é concedido, agradecemos-o a S. Ex. em nome da provincia.

Na tarde de 29 do mez p. findo S. Ex. o Sr. Presidente acompanhado de seu secretario, do Dr. Chefe de Policia, o do capitão do Porto e do medico da companhia de aprendizes marinheiros dirigio-se para bordo do navio eschola da mesma companhia.

Ali recebido pelo Sr. 1º Tenente ajudante, S. Ex. recebeu dos menores as devidas continencias, passando em seguida a visita o navio em todos os seus compartimentos.

A's ordens do mesmo Sr. 1º Tenente os aprendizes executaram diversas manobras nas vergas, revelando muito desenvolvimento e perfeita disciplina. S. Ex. mostrou-se satisfittissimo do accio e boa ordem que se nota no navio eschola, bem como do adiantamento dos meninos que se mostraram contentes de seus superiores e felizes na bella e honrosa profissão que ora começam.

LYCEU DE ARTES E OFFICIOS

As aulas deste estabelecimento, começando a funcionar amanhã, 4 do corrente, devendo comparecer todos os matriculados ás 6 horas da tarde, nas salas do Palacio da Presidencia, onde se acha installado o Lyceu.

OBITUARIO

De 16 a 30 de Abril:

Dia 16.—Maria José de Jesus, branca, 72 annos, apoplexia nervosa.

Dia 17.—Laurinda, preta, livre, 65 annos.

Dia 18.—Manoel, branco, 1 hora, congestão pulmonar.—Manoel, branco, 21 dias, congestão cerebral.

Dia 19.—Maria Bernardina de Sant'Anna, 22 annos, endocardite.

Dia 20.—Maria, branca, 3 mezes, enanuiçação.—Horger, branco, 9 mezes, rachatismo.—Coronel Antonio Campos Mello, branco, maioridade, congestão cerebral.—Dois cadaves, inglezes, brancos, asphixia por submersão.

Dia 22.—Jomik James Griffiths, branco, solteiro, 19 annos asphixia por submersão.

Dia 23.—João, branco, 2 1/2 mezes, meningite.

Dia 24.—Ida, branca 2 annos, congestão verminosa.

Dia 26.—Gaspar, branco, refojeiro, 80 annos, catharro pulmonar.

Dia 29.—Maria, preta, livre, maior, apoplexia cerebral.

Dia 30.—Marta do Carmo, parda, livre, 18 annos, tuberculos pulmonares.

PUBLICAÇÕES-A PEDIDO

Cuidado com os olhos!

As folhas tem o seu tempo para cair, e as flores tem um só verão

de existencia; porém o cabello uma vez judiciosamente cultivado deverá durar toda a vida. Nutrido cuidadosamente com o *Tônico Oriental* elle durará para sempre. Não pode perder sua vitalidade e fôrmosura, com tanto que se applique este estimulante suave as raizes, e fibras que o absorvem.

As senhoras n'elle acharão o melhor de todos os preventivos contra as cans e calvice, orthogando-lhes alem disso um fôrmoso brilho as suas tranças e madeixas; e para as suas e bigodes dos cavalheiros, é de todas as preparações a mais admissivel e agradável.

309

Agua Florida de Murray & Lanman

Na verdade é cousa estranha o para admirar que este delicado e precioso perfume, tendo sido manufacturado ha mais do vinte annos exclusivamente para os mercados d'America do Sul e das Antilhas, e estimado por toda a população d'America Hespanhola, em preferencia á todas as mais essencias e aguas de cheiro, só ha pouco vizeu e ser finalmente introduzido pela vez primeira neste paiz depois de tão largos annos de existencia! O affino e louvavel promptidão que as nossas bellas patricias mostrão na adopção da mesma, prova que as Senhoras Sul-americanas, as quaes a praferem a propria *Eau de cologne*, não dão mais que um justo appreoço á delicada pureza do artigo.

COMO GARANTIA contra as falsificações, observe-se bem que os nomes de *Lanman & Kemp* venhão estampados em letras transparentes no papel do livrinho que serve de envoltorio a cada garrafa. Acha-se á venda em todas boticas e lojas de perfumarias.

206

EDITAES

Imposto urbano

Pelo consulado Provincial se faz publico que no dia 1º do proximo mez de Junho principiar-se-ha a cobrança do segundo semestre do imposto sobre pradios urbanos e terranos alugados ou aforados. Os collectados que o não satisfizerem no prazo de trinta dias uteis, serão onorados com a multa de cinco por cento.

Consulado Provincial da cidade do Desterro, 1º do Maio de 1883.—Antonio Luiz do Livramento.

DECLARAÇÕES

AGENCIA DA COMPANHIA N. N. á Vapor

Em vista da quarentena estabelecida previno-se aos Srs. passageiros e carregadores para o sul que os paquetes devão ser despachados na véspera do dia de sua chegada e devendo nesse dia seguir para Santa Cruz a mala o todos os despachos necessarios.

Desterro, 2 de Maio de 1883.—Virgilio José Villela, agente.

ANNUNIOS



Vende-se

por commodo preço a chacinha—á rua do Presidente Coutinho,—faz-se qualquer transacção; vende-se tambem nos lotes as terras para edificação de pequenos casaz.

Para tratar com o seu proprietario

José de Souza Freitas

Mudança

A officina deste periodico, acha-se estabelecida á rua de João Pinto n. 32 (sobrado).

Desterro, 28 de Abril de 1883.—Alexandre Margarida, gerente.

